

## Reflexões éticas na utilização de imagens e nomes de youtubers crianças na pesquisa científica

Bárbara Moraes Santiago Freitas

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) 

Paula Gaudenzi

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) 

Natália Fernandes

Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC), Instituto de Educação (IE), Universidade do Minho (Uminho) 

Bárbara Costa Andrade

Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas de Saúde Mental (NUPPSAM), Instituto de Psiquiatria (IPUB), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) 

<https://dx.doi.org/10.5209/soci.100974>

Recibido: 15 de febrero de 2025 / Aceptado: 29 de abril de 2025

**Resumo.** O artigo propõe uma reflexão sobre os desafios éticos envolvidos na identificação de crianças youtubers no contexto de uma pesquisa científica, evidenciando os impasses e ajustes que surgiram durante a análise dos vídeos. Partimos do entendimento de que a ética em pesquisa é construída contextualmente, em interações concretas e muitas vezes inesperadas e discutimos sobre o equilíbrio entre a proteção e a participação das crianças. A questão ética central – se crianças youtubers, já identificadas publicamente no YouTube, deveriam ter suas imagens e nomes expostos em textos de pesquisa – foi respondida com a decisão de preservar suas identidades. Essa escolha reflete uma abordagem ética que vai além do mero cumprimento formal de normativas, sendo construída a partir de uma vigilância epistemológica com base no diálogo com nossas bases teórico-metodológicas. Ponderamos que os vídeos analisados foram criados para finalidades distintas da proposta da pesquisa e que não tínhamos o consentimento dos responsáveis legais e o assentimento das crianças para serem expostos em uma pesquisa científica. Além das dinâmicas do YouTube, que frequentemente dificultam a mediação parental, a plena compreensão do tratamento de dados online e a possibilidade de haver o oversharing, o que evidencia os desafios éticos que atravessam esse campo de investigação.

**Palavras-chave:** Ética em pesquisa; Crianças youtubers; Internet

### [ESP] Reflexiones éticas sobre el uso de imágenes y nombres de youtubers niños y niñas en la investigación científica

**Resumen.** El artículo propone una reflexión sobre los desafíos éticos involucrados en la identificación de niños y niñas youtubers en el contexto de una investigación científica, destacando los dilemas y ajustes que surgieron durante el análisis de los videos. Partimos del entendimiento de que la ética en la investigación se construye de manera contextual, en interacciones concretas y muchas veces inesperadas, y discutimos el equilibrio entre la protección y la participación de los niños y niñas. La cuestión ética central – si los niños y niñas youtubers, ya identificados públicamente en YouTube, deberían tener sus imágenes y nombres expuestos en textos de investigación – fue respondida con la decisión de preservar sus identidades. Esta elección refleja un enfoque ético que va más allá del mero cumplimiento formal de las normativas, construido a partir de una vigilancia epistemológica y un diálogo entre nuestras bases teórico-metodológicas. Consideramos que los videos analizados fueron creados con fines distintos a los de la investigación y que no contábamos con el consentimiento de los responsables legales ni con el asentimiento de los niños y niñas. Además, las dinámicas de YouTube frecuentemente dificultan la mediación parental, la plena comprensión del

tratamiento de datos en línea y la posibilidad de oversharing, evidencian los desafíos éticos que atraviesan este campo de investigación.

**Palabras clave:** Ética en la investigación; Niños y niñas youtubers; Internet

## [ENG] Ethical reflections on the use of images and names of child youtubers in scientific research

**Abstract.** This article proposes a reflection on the ethical challenges involved in identifying child YouTubers within the context of scientific research, highlighting the dilemmas and adjustments that arose during the analysis of the videos. We begin with the understanding that research ethics is constructed contextually, through concrete and often unexpected interactions, and we discuss the balance between the protection and participation of children. The central ethical question — whether child YouTubers, already publicly identified on YouTube, should have their images and names disclosed in research texts — was addressed by deciding to preserve their identities. This choice reflects an ethical approach that goes beyond mere formal compliance with regulations, built upon epistemological vigilance and a dialogue between our theoretical and methodological foundations. We considered that the analyzed videos were created for purposes different from those of the research and that we did not have the legal guardians' consent or the children's assent. Beyond the dynamics of YouTube, which often complicate parental mediation, the full understanding of online data processing, and the possibility of oversharing. This underscores the ethical challenges permeating this field of investigation.

**Keywords:** Research ethics; Child YouTubers; Internet

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Metodologia; 3. Reflexões sobre o uso de imagem com crianças em pesquisas (em saúde); 4. Reflexões sobre o que é domínio público e sobre proteção do anonimato das crianças; 5. Reflexões sobre quem autoriza o uso da imagem das crianças; 6. Reflexões finais; 7. Referências Bibliográficas

**Cómo citar:** Freitas, B. M. S., Gaudenzi, P., Fernandes, N. e Costa Andrade, B. (2025). Reflexões éticas na utilização de imagens e nomes de youtubers crianças na pesquisa científica. *Sociedad e Infancias*, 9(1), 37-47 <https://dx.doi.org/10.5209/soci.100974>

### 1. Introdução

Este artigo reflete sobre os dilemas éticos de uma experiência de pesquisa com crianças e trata-se de um desdobramento da pesquisa de Doutorado da primeira autora, realizada no Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) (Rio de Janeiro, Brasil), em diálogo com o Doutorado Sanduíche em Estudos da Criança, desenvolvido no Instituto de Educação da Universidade do Minho (Braga, Portugal). A pesquisa teve origem a partir da inquietação acerca do modo como as mídias digitais atravessam o cotidiano infantil.

Ao conversar e escutar as crianças, observamos que elas frequentemente mencionam conteúdos acessados na internet, sendo o YouTube uma das plataformas mais citadas. Nesse contexto, os youtubers crianças se destacaram entre os vídeos mais assistidos. Esses vídeos, protagonizados por meninas e meninos, mostram brincadeiras como casinha, corridas de carros, lutas entre super-heróis de plástico, modelagem com massinha e contação de histórias. Muitas vezes, as crianças reproduzem em suas brincadeiras elementos vistos nas telas, como modos de falar, gestos e manipulação de objetos. Algumas até brincam de “ser youtubers”, incorporando características dos vídeos que assistem. Bishop (2016) também identificou que as crianças utilizam elementos das mídias digitais para compor seu repertório lúdico, incluindo conteúdos do YouTube.

A crescente presença do YouTube no cotidiano infantil evidencia como o ambiente online se tornou um lócus de formação subjetiva para crianças, impactando suas culturas lúdicas e formas de expressão. Dados recentes indicam que a maioria das crianças brasileiras usa a internet regularmente (NIC.br, 2024), sendo o YouTube uma das plataformas mais populares (Lange, 2014; Marsh, 2014; Mobile Time e Opinion Box, 2021). Nesse cenário, em que as crianças atuam tanto como consumidoras quanto criadoras de conteúdo, a prática do brincar adquire uma nova dimensão, mediada pela lógica de produção e compartilhamento online.

Isso dito, e, interessadas em analisar os modos de brincar contemporâneos, elegemos para a pesquisa de doutorado vídeos descritos como representando brincadeiras infantis. Essa escolha se fundamentou em uma literatura que destaca a complexidade em definir o que é “brincar”, apontando para a ausência de consenso em torno desse conceito. Buscamos entender como os próprios produtores de conteúdo descrevem as brincadeiras que apresentam. Em 24 de abril de 2022, realizamos uma busca no YouTube com a palavra-chave “Brincando”. Selecioneamos os vídeos mais visualizados que atendiam aos seguintes critérios de inclusão: o tema principal deveria ser a brincadeira, com a presença de pelo menos uma criança diretamente envolvida e que fosse brasileira. Excluímos vídeos sem crianças, com crianças estrangeiras, desenhos animados, clipes musicais e episódios de séries televisivas. Selecioneamos, então, os 100 vídeos mais visualizados de crianças brasileiras brincando e os submetemos a uma análise de conteúdo (Bardin, 2011).

Embora o objetivo inicial da pesquisa fosse compreender como as mídias digitais atravessam o brincar infantil, os dilemas éticos que emergiram ao longo da pesquisa trouxeram outra problemática fundamental: como proteger os direitos das crianças no ambiente digital, onde o direito ao brincar frequentemente se vê

ameaçado pela mercantilização e exploração comercial? Desde o início, enfrentamos uma decisão crucial: considerando que os 100 vídeos analisados seriam base para artigos e comporiam a tese de doutorado, como lidar com a identificação das crianças presentes nos vídeos? Sabíamos que essa escolha impactaria diretamente a apresentação dos resultados.

De fato, imagens de crianças permeiam o cotidiano das sociedades urbanas ocidentais – seja nas mídias, publicidades, filmes ou pesquisas acadêmicas – e nos perguntamos: youtubers crianças, já identificados no YouTube, deveriam ter suas imagens e nomes expostos em textos de pesquisa? Este artigo, com vistas a responder tal pergunta, apresentamos nossa reflexão sobre os desafios éticos envolvidos na identificação de crianças youtubers no contexto de uma pesquisa científica, evidenciando os impasses e ajustes que surgiram durante a análise dos vídeos.

## **2. Metodologia**

Há uma dimensão ética fundamental na pesquisa que depende de inúmeras condições das próprias pesquisadoras, ou seja, de seus *ethos*. Ou seja, está diretamente relacionada ao “lugar em que se vive”, ao modo como se habita o mundo e à forma como se interage com o outro. Baseamo-nos em Figueiredo e Coelho Júnior (2000), para quem a “ética [é] entendida como posição e como lugar (morada), como postura fundamental, como modo de escutar e falar ao e do outro na sua alteridade (...)” (p.7). Os autores ressaltam que uma postura ética implica abertura e acolhimento ao outro, não podendo ser reduzida a prescrições ou proibições aplicadas de forma mecânica.

Como enfatizam Prado e Freitas (2020) e Bodén (2021), a ética em pesquisa com crianças não pode ser limitada por diretrizes padronizadas ou pela simples adequação às normativas. Alderson e Morrow (2011) destacam que as pesquisas com crianças podem tomar contornos diversos e que as questões éticas não oferecem respostas prontas, mas convidam as pesquisadoras a questionarem seus próprios processos, refletindo continuamente sobre o impacto da pesquisa no grupo específico investigado. Essa abordagem nos leva a considerar a “gangorra ética”, na qual se busca equilibrar o direito à proteção e o direito à participação das crianças.

No que tange à ética em pesquisas com crianças, a Sociologia da Infância desempenha um papel central ao reconhecer as crianças como atores sociais plenos. Esse campo teórico propõe uma emancipação epistemológica da infância, compreendendo-a como uma etapa da vida com modos próprios de dar significado ao mundo, distintos das perspectivas adultas (Corsaro, 2011; Delgado e Müller, 2005; Marchi, 2011). Essa visão contrasta com abordagens tradicionais que reduzem as crianças a “futuros adultos” ou meros objetos de cuidado, promovendo seu reconhecimento como sujeitos autônomos, capazes de agência.

A partir dessa perspectiva, reconhecemos a complexidade e a dinamicidade de cada contexto, adotando um olhar atento às práticas concretas. Este ensaio reflete sobre um “momento microético” (Bodén, 2021) de nossa investigação, explicitando os ajustes e desafios que emergiram ao longo do processo. Entendemos que a ética em pesquisa se constrói nas interações contextuais, muitas vezes inesperadas. Diante dos desafios éticos que emergiram ao longo da pesquisa, conduzimos reflexões que percorreram diferentes camadas, as quais serão apresentadas nos próximos tópicos.

Inicialmente, realizamos um mapeamento de como outras pesquisas que tiveram o YouTube como campo de investigação lidaram com a questão do anonimato dos sujeitos que apareciam nos vídeos. Ao apresentar essas reflexões, propusemos um diálogo com as legislações nacionais e internacionais sobre pesquisa em ambiente digital, com ênfase no caso das crianças, além dos termos de uso do YouTube. Em um segundo momento, aprofundamos a conversa com as normativas éticas, com foco nos debates sobre consentimento e proteção, discutindo como esses conceitos são atravessados pelas dinâmicas da plataforma e adquirem novos contornos.

Com base nesse entendimento, apresentaremos os fundamentos argumentativos adotados para lidar com o anonimato das crianças youtubers cujos vídeos foram selecionados para análise, delineando as influências teóricas e metodológicas que informaram nossa “vigilância epistemológica” (Fernandes e Souza, 2020).

## **3. Reflexões sobre o uso de imagem com crianças em pesquisas (em saúde)**

Antes de iniciar esse debate, se faz necessário situar o campo no qual essa pesquisa emergiu. O programa de pós-graduação no qual o doutoramento da primeira autora foi realizado é o da Saúde Coletiva, o que tem repercuções importantes para as reflexões que faremos a seguir.

Segundo Fernandes (2016), ainda é recente a discussão ética no campo dos estudos sobre a infância no âmbito das humanidades. No âmbito internacional, encontramos limites nas origens dos documentos reguladores sobre a ética em pesquisa quando falamos do campo da infância (por exemplo, o Código de Nuremberg de 1947 e a Declaração de Helsínquia de 1964), seja pela circunscrição a estudos biomédicos, o que deixa de lado os estudos em ciências sociais e humanas, seja pela própria invisibilidade das crianças enquanto sujeitos de direitos e atores sociais.

Ao explorar as tensões entre os novos estudos sociais das infâncias e as normativas éticas de pesquisas, Skelton (2008) analisa que as orientações institucionais possuem uma natureza adultocêntrica e etnocêntrica, além de demonstrar que as orientações éticas que as pesquisas em ciências humanas e sociais estão submetidas são uma adaptação das exigências das pesquisas médicas.

No contexto brasileiro, a história da instituição dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) remonta a 1988 com a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que teve como objetivo aprovar as normas

de pesquisa em saúde e estabelecer aspectos éticos em pesquisa em seres humanos (CNS, 1988). O texto indica a atuação dos comitês de ética nas instituições de pesquisa na área da saúde. Contudo, a implementação dos comitês só veio ganhar mais corpo a partir de um grupo de trabalho que revisou a resolução, pois ela era apenas voltada a pesquisas da área da medicina e compreendeu-se que outras áreas também possuíam investigações que envolviam seres humanos e, portanto, deveriam ser abarcadas na nova redação (Prado e Freitas, 2020).

Em 1996, foi publicada a Resolução nº 196 (CNS, 1996) que possuía o objetivo de “aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos” e define os CEP como “colegiados interdisciplinares e independentes, com “*munus público*”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos”. Este texto também aponta para a necessidade de construção de um “sistema de informação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos em todo o território nacional, mantendo atualizados os bancos de dados” que se tornou o Sistema Nacional de Informações sobre Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (SISNEP).

O SISNEP foi substituído pela Plataforma Brasil em 2011 e segue sendo o sistema que utilizamos até então na submissão dessa pesquisa. Prado e Freitas (2020) apontam que há um “biocentrismo” na maneira como são formuladas e solicitadas as informações no momento de submissão da pesquisa e refletem que “(...) ampliou-se o alcance da resolução para as diferentes áreas de conhecimento, mas a concepção de ciência e as preocupações éticas dela derivadas continuavam a seguir o modelo biomédico” (p.28).

Em resposta a este foco no modelo biomédico, várias associações do campo das ciências humanas e sociais se manifestaram e após uma série de debates que envolveram encontros e consultas públicas culminou na redação de uma nova resolução em 2012, a Resolução nº 466 (CNS, 2012). Contudo, como destacam Guerreiro e Minayo (2013), o texto da nova resolução não abarcava as especificidades da construção de conhecimento em ciências sociais, pois ainda estava calcado no entendimento hegemônico de pesquisa sendo reduzida à ciência experimental. As autoras reconhecem avanços na redação entre a Resolução nº 196 (CNS, 1996) e a Resolução nº 466 (CNS, 2012), porém indicam que não houve modificações profundas.

Em 2016, tivemos a publicação da Resolução nº 510 (CNS, 2016) que “dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana”. Contudo, tal resolução foi alvo de muitas críticas, principalmente pelo fato de ser considerada subordinada à Resolução nº 466 (CNS, 2012) e ter o conceito de risco pouco alinhado às especificidades das ciências humanas e sociais (Prado e Freitas, 2020, Prado et al., 2018).

De modo geral as discussões sobre ética em pesquisa com humanos acabam ainda submetidas ao domínio biomédico e no caso das crianças isso ainda é mais exacerbado. Guerreiro e Minayo (2013) apontam que as normativas estudadas por elas seriam inapropriadas para orientar eticamente trabalhos no campo das ciências humanas e sociais pois generalizavam os pressupostos biomédicos e falhariam em reconhecer e, portanto, incorporar considerações éticas que são próprias às ciências sociais e humanas. Van Krieken (2010), pesquisador australiano, na mesma direção, entende que as questões éticas ficam confinadas aos temas relativos a procedimentos clínicos e que a reflexão das especificidades da pesquisa em ciências humanas e sociais ficam à margem do debate.

No que se refere às crianças, Prado e Freitas (2020) nos convidam para refletir que se por um lado a existência e submissão aos Comitês de Ética podem auxiliar na formalização de uma base de proteção para as crianças, do outro teve como efeito a consolidação de um modo único de enxergar a proteção, a saber orientado pelo olhar adultocêntrico e biomédico. Como referem Freitas e Prado (2016), a legislação atual se constitui a partir do ponto de vista do adulto, ou seja, as recomendações são quase todas pensadas a partir do de um sujeito lido como plenamente autônomo. Tal contexto pode se articular com o fato de que as pesquisas em saúde tendem a colocar as crianças como objetos e, portanto, invisibiliza as especificidades éticas para essa população. Sobre isso Francischini e Fernandes (2016) contribuem: “... as questões éticas ‘tradicionalas’ que permeiam os processos de investigação com seres humanos adultos estendem-se às investigações com crianças e adolescentes, não obstante as particularidades das quais se revestem, acrescidas, ainda, de questões emergentes” (p.62).

No campo da Sociologia da Infância, há uma predominância de estudos voltados para a educação, sendo raras as investigações em contextos da saúde, conforme apontado por Moreira (2015). O que dialoga com os achados de Prado e Freitas (2020), que analisaram pesquisas com crianças no campo das ciências humanas e sociais e identificaram que, na área da saúde, 48,4% dos estudos tratam a criança como objeto de pesquisa. Esse número contrasta fortemente com a área da educação, onde não foi encontrada a mesma tendência. No segundo caso, encontraram mais pesquisas participativas e que compreendiam as crianças como sujeitos produtores de cultura.

Guerreiro e Minayo (2013) ressaltam que, no contexto da saúde, a pesquisa tende a se voltar para seres humanos, enquanto Fernandes (2019) observa que esse campo frequentemente culpa familiares e cuidadores, limitando os discursos de intervenção a uma esfera individual. Ademais consideramos a importância de estudos envolvendo crianças por entender que esses trabalhos desempenham um papel crucial na obtenção de evidências para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população infantil.

Prado e Freitas (2020) ainda trazem que a ética pode ser equivocadamente reduzida a responder às exigências dos CEP. Assim, cumprir as normas estabelecidas a priori por tais instituições – que, como pudemos acompanhar até aqui, não foi constituída para dar conta da especificidade nem das pesquisas em ciências humanas e sociais e nem na investigação com crianças-, pode, em certo sentido, desencorajar a pesquisadora a se a ver com as incertezas, temores e dilemas éticos inerentes a este contexto investigativo. Assim, as normativas estabelecidas podem funcionar mais para resguardar as pesquisadoras do que para promover uma pesquisa eticamente orientada com crianças.

Distanciando-nos da perspectiva de que a ética em pesquisa se reduz a cumprir as exigências do CEP, nos preocupamos em refletir sobre como lidar de forma ética com a identidade e imagens das crianças que aparecem nos vídeos que compuseram nossa análise. Para tanto, investigamos como as pesquisas brasileiras lidavam com tal questão. De início, o artigo de Fernandes e Caputo (2021) que tem como título a provocação “Quem tem medo das imagens das crianças na pesquisa?” nos deu pistas sobre o caminho nebuloso que pesquisas com elementos visuais transita. As pesquisadoras apostaram em uma análise potente sobre a legislação brasileira sobre o tema que apresentaremos a seguir.

O texto da Constituição Federal protege a exposição da imagem dos cidadãos em meios externos, contudo, no artigo 20 do Código Civil, abre-se a possibilidade do uso de imagem sem autorização quando há interesse público. Já no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), o artigo 17 versa sobre preservação da imagem e da identidade das crianças, além de esclarecer que o uso de imagens não autorizadas previamente só pode ser feito caso não conduza a riscos ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

A regulamentação brasileira do uso de imagens em pesquisas, principalmente nas resoluções promulgadas do Ministério da Saúde (CNS, 2012, 2016), falam de modo muito superficial sobre o tema e apenas a partir da ótica dos possíveis danos. A Resolução nº 196 (CNS, 1996) aponta para exigências dialogam com nosso desenho metodológico: “i) prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou econômico-financeiro”. Com a revogação da Resolução nº196 (CNS, 1996) pela promulgação da Resolução nº 466 (CNS, 2012), não houve novidades para a discussão proposta aqui. Na Resolução nº 510 (CNS, 2016), que versa sobre a ética em pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais, destacamos o seguinte trecho:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Analisando as possibilidades de risco que envolvem a divulgação das imagens de crianças, a Unicef (Graham et al., 2013) argumenta que apesar do anonimato ser a norma, em alguns casos as crianças podem desejar serem identificadas o que deve ser respeitado se não ocasionar nenhuma possibilidade de risco para a criança. As questões relativas à valorização da participação ativa das crianças na pesquisa não são mencionadas.

Tendo em vista que nosso objeto de pesquisa se dá no campo digital, buscamos alguns documentos que poderiam nos nortear dentro dessa especificidade. Nessa investida, encontramos o Comentário Geral nº 25 sobre os Direitos das Crianças em relação ao ambiente digital (CRC, 2021) publicado pelo Comitê dos Direitos das Crianças da ONU. Nele temos o item “E – Coleta de dados e pesquisa” que diz:

30. Dados e pesquisas regularmente atualizados são cruciais para compreender as implicações do ambiente digital na vida das crianças, avaliando seu impacto sobre seus direitos e avaliando a eficácia das intervenções do Estado. Estados Partes devem assegurar a coleta de dados robustos e abrangentes, com recursos adequados e que os dados sejam desagregados por idade, sexo, deficiência, localização geográfica, origem étnica e nacional e situação socioeconômica. Esses dados e pesquisas, incluindo pesquisas realizadas com e por crianças, devem informar a legislação, política e prática e devem estar disponíveis no domínio público. A coleta de dados e as pesquisas relacionadas à vida digital das crianças devem respeitar sua privacidade e atender aos mais altos padrões éticos. (CRC, 2021, p.5-6)

Novamente a questão da privacidade aparece com destaque. Assim como a referência a importância de serem analisados dados de domínio público. Este último ponto está em consonância com o *corpus* eleito por nossa pesquisa como abordaremos no tópico a seguir. Porém, neste documento, não há uma reflexão mais clara sobre a utilização das imagens e nomes das crianças.

Historicamente, a proteção das crianças tem sido priorizada por meio do anonimato, mas essa escolha também pode refletir um posicionamento adultocêntrico, pois tende a subestimar a capacidade das crianças de concordarem com sua participação da pesquisa. Essa reflexão se insere em uma discussão mais ampla sobre a invisibilidade das vozes infantis na produção de conhecimento. Nesse contexto, surgem críticas à prática do anonimato como estratégia padrão e abre espaço para questionar se o anonimato sempre equivale a proteção, ou se, em algumas situações, ele reforça uma posição que marginaliza a criança enquanto autora e protagonista de suas narrativas.

Kramer (2002) aponta que em geral as pesquisas buscam preservar o anonimato das crianças. Para tanto, uma estratégia comum entre pesquisadoras, seja com crianças ou adultos, é solicitar que as crianças escolham os nomes fictícios aos quais seriam referidos no texto final. A questão do anonimato é tão forte

que a autora conta sobre uma pesquisa que utilizou o nome verdadeiro das crianças pesquisadas, omitindo o local de estudo e fora duramente criticada em sua defesa por um dos membros da banca, pois além de usar o nome verdadeiro, em seus agradecimentos continha o nome da escola.

Nessa direção, os youtubers crianças, sujeitos de nossa pesquisa, já têm seus nomes e suas imagens públicas a quem desejar vê-las. Buscamos analisar outras pesquisas que também trabalharam com o tema para nos ajudar a pensar sobre a questão. Pesquisas como as de Andrade (2020), Miranda (2017) e Tomaz (2019) que analisaram vídeos produzidos por crianças optaram por utilizar os nomes e imagens (com *printscreen* dos vídeos). Por outro lado, Martins (2019) em sua pesquisa na área da Psicologia sobre o compartilhamento de fotos e informações de crianças pelos pais nas redes sociais (*sharenting*), optou por *pixelar* os rostos e nomes das postagens para que nem pais nem filhos fossem identificados.

Para Fernandes e Caputo (2021), omitir os nomes das crianças e não as identificar – como em situações em que fotografias e vídeos são intencionalmente borrados, encobertos ou captados em ângulos que desconfiguram suas imagens – pode reduzi-las a uma “imagem-fantasma”. A reflexão aqui vai além de pensar estritamente em como a imagem é exibida na pesquisa, propondo uma análise crítica sobre o uso dessas imagens. As “imagens-fantasma” referem-se a situações em que as fotografias – como nos casos discutidos, mas também incluindo imagens retiradas de bancos de dados ou capturadas aleatoriamente de redes sociais – refletem um uso meramente estético, em que as imagens servem apenas para decoração, sem realmente representar quem é a criança. A ideia é que, mesmo quando a criança não é identificada, a pesquisa deve preocupar-se em informá-la sobre sua participação, obter seu assentimento e garantir que as imagens expressam sua experiência conforme os acordos estabelecidos.

As autoras dizem que o borramento das imagens costuma ser motivado pelas negociações rígidas com os Comitês de Ética e Pesquisa que reconhecem o uso das imagens das crianças como associadas ao risco. Uma posição que, a priori, entende que as crianças não teriam condições de, a partir da construção de relações com o campo, participarem ativamente e se reconhecerem na autoria de suas falas no texto da pesquisa.

Deste modo, vemos que o anonimato das crianças não é um consenso nem para todos os autores e nem para todas as situações de pesquisa. Para Kramer (2002), embora os estudos transcrevam seus relatos, “elas permanecem ausentes, não podem se reconhecer no texto que é escrito sobre elas e suas histórias, não podem ler a escrita feita com base e a partir dos seus depoimentos. As crianças não aparecem como autoras dessas falas, ações ou produções” (p. 54). Um exemplo disso está na metodologia da ‘etnografia miúda’, apresentada por Caputo e Sant’Anna (2020), que propõe identificar as crianças nas fotografias e utilizar os nomes pelos quais elas escolhem ser chamadas, sejam eles verdadeiros ou fictícios.

Neste bojo é preciso pensar sobre a confidencialidade e o anonimato nas pesquisas, ponto que tensiona os princípios da proteção do protagonismo e da participação das crianças em pesquisas. Encontrar tal equilíbrio entre participação e proteção é uma tarefa difícil, em que não há de modo algum uma homogeneidade nas formas de assegurá-las em direção ao melhor interesse das crianças. E é justamente esse desafio que nos moveu a pensar sobre a ética em pesquisa no YouTube utilizando os vídeos que foram produzidos pelas próprias crianças (sozinhas ou com o auxílio de seus familiares).

Após essa breve análise, a provocação inicial trazida por Fernandes e Caputo (2021) aponta para a resposta de que as normativas e as legislações brasileiras de fato têm medo das imagens das crianças na pesquisa. Tal percepção ecoou em nossa investigação, pois evidencia como o uso de imagens e identidades das crianças continua a ser tratado, quase exclusivamente, sob a ótica de controle e proteção. Assim, em consonância com as pesquisadoras, também concluímos que “os ordenamentos jurídicos a respeito das imagens de crianças e adolescentes tratam destas, quase exclusivamente, no campo da publicidade e das situações infracionais” (Fernandes e Caputo, 2021, p. 13). Tal constatação nos fez seguir para uma outra camada de análise mais focada no campo do YouTube.

#### **4. Reflexões sobre o que é domínio público e sobre proteção do anonimato das crianças**

Para iniciar nosso caminho, buscamos analisar como outras pesquisas do campo da saúde que se valeram de uma metodologia parecida com a nossa, a saber: utilizaram o YouTube como campo e cuja estratégia foi a busca com palavras-chave na plataforma, observamos que a maioria descreve não ter sido necessária a aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP). Dentre os argumentos para justificar a não apresentação da pesquisa ao CEP, em geral se baseava no argumento de que se tratava de um material de domínio público, que não envolvia diretamente seres humanos e/ou não apresentava comprometimento a outrem. Alguns trabalhos disseram sobre os cuidados éticos, como não identificar os sujeitos e/ou não entrar em contato com eles (Damascena e Vale, 2020; Freitas e Gaudenzi, 2022, Oliveira et al., 2016; entre outros).

Para compreender melhor sobre o assunto levantamos recomendações e resoluções sobre o tema. Iniciamos pela Resolução nº 510 que nos fala sobre a seguinte questão:

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: (...) II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; **III – pesquisa que utilize informações de domínio público;** IV – pesquisa censitária; V – pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, **sem possibilidade de identificação individual** (...) (CNS, 2016, grifos nossos).

Motivado pelo aumento expressivo de pesquisas que utilizam o ambiente digital como campo, principalmente pelas mudanças necessárias devido a pandemia de Covid-19, o Comitê de Ética em

Pesquisa da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (CEP/ENSP/FIOCRUZ, 2020) publicou um documento chamado “Orientações sobre Ética em Pesquisa em Ambientes Virtuais”. Nele localizamos que nossa proposta é uma pesquisa que utiliza o ambiente virtual como campo de estudo se caracterizando como aquelas que se debruçam sobre “(...) grupos de pessoas que interagem mediados por computadores, celulares, tablets utilizando-se de ferramentas tais como: WhatsApp, Telegram, Facebook, blogs, Twitter, Instagram, TikTok e diversos outras que surgem a cada dia” (p.9).

Para além disso, nossa pesquisa teve caráter documental em ambientes de acesso público e irrestrito prescindindo de apreciação dos comitês de ética: “Pesquisas em páginas públicas na Internet que não requerem inscrição ou autorização do administrador para se ter acesso ao conteúdo dispensam avaliação ética e o registro de consentimento. São exemplos aquelas pesquisas realizadas em websites, blogs, YouTube etc.” (CEP/ENSP/FIOCRUZ, 2020, p.11). Neste documento, são levantados os cuidados que devemos tomar ao seguir uma pesquisa com esse desenho, com destaque para a privacidade aos nomes e imagens dos autores dos textos, vídeos e fotos.

Se seguirmos tais recomendações fica claro que não seria necessário submeter a pesquisa para a apreciação do CEP. Porém, nos mantivemos com a questão se no diálogo com as recomendações os dados do YouTube seriam tratados como domínio público e, portanto, estaríamos “liberadas” de utilizar as imagens das crianças ou se deveríamos manter o anonimato. Assim, fomos investigar o que a própria plataforma tinha a nos dizer sobre isso.

Quando o usuário compartilha seu vídeo no YouTube, há três opções de privacidade: público, privado e não listado. Desta forma, o usuário pode escolher quem tem acesso ao vídeo e em que tipo de mecanismo de busca o vídeo aparecerá como resultado. Após analisar as características de cada opção, concluímos que todos os vídeos que aparecem listados nos nossos resultados de busca foram compartilhados no modo público por quem o produziu. Podemos supor que os usuários que compartilham os vídeos no modo público estão de alguma maneira cientes de que, ao colocá-los no espaço digital, eles ficam disponíveis para acesso a todos os usuários.

Contudo, nos Termos de Serviço da plataforma YouTube, encontramos o seguinte trecho: “Não é permitido: (...) 4. Coletar qualquer informação que possa identificar uma pessoa (por exemplo, nomes de usuário ou faces), a menos que permitido pelo usuário em questão ou se autorizado na seção (3) acima” (Youtube, 2022). Esta preocupação também foi fruto das reflexões feitas por Fragoso et al. (2011) em relação à divulgação dos dados de pesquisas em redes sociais:

Algumas pesquisas desvelam detalhes e levantam tópicos que podem ser prejudiciais à vida e à imagem dos informantes, conforme a divulgação na forma de artigos, comunicações em congressos, conferências e relatórios, o que constituiria o chamado “material sensível”. O material sensível abrange uma gama de critérios como: a faixa etária dos participantes da cultura, suas profissões, as temáticas debatidas no ambiente, entre outros. (p.197)

Nesse ponto, nós refletimos que mesmo que em um primeiro momento tivéssemos a abertura para o uso de conteúdos disponíveis em domínio público em nossa pesquisa, isso não se traduz em uma permissão irrestrita para utilizá-los sem consideração ética. Ainda que as opções de privacidade oferecidas pelo YouTube sugiram uma intenção do usuário de disponibilizar seus conteúdos para acesso amplo, isso não nos exime, enquanto pesquisadoras, de reflexões éticas sobre o material analisado.

Portanto, mesmo que as normativas isentem a necessidade de submissão ao CEP para pesquisas que utilizam materiais de domínio público, isso não elimina a necessidade de cautela. Ainda que se trate de um campo cinza e que haja brechas para não manter o anonimato, apostamos que as decisões sobre o uso de tais conteúdos sejam tomadas de forma eticamente informada, considerando os possíveis riscos e benefícios, além da especificidade da infância que traz para a cena a necessidade da autorização do uso da imagem e conteúdos produzidos por/com crianças.

## **5. Reflexões sobre quem autoriza o uso da imagem das crianças**

A participação em pesquisas, incluindo aqui a utilização de imagens de crianças e adolescentes, pelas normativas éticas brasileiras está intimamente ligada à autorização do responsável legal pela assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (CNS, 2016). Apesar de ser permitida, em alguns casos, a dispensa do TCLE (CNS, 2016), isso depende da interpretação dos membros de cada CEP e não há uma homogeneidade em relação às decisões.

Essa associação entre crianças e a autorização parental é tão forte que, desde a Resolução nº 196 (CNS, 1996) até sua substituta, a Resolução nº 466 (CNS, 2012), a única especificidade da pesquisa com esse público aparece na exigência do consentimento livre e esclarecido dos responsáveis legais. No caso da Resolução nº 510 (CNS, 2016), orienta que no caso de crianças “deverão ser obtidos o assentimento do participante e o consentimento livre e esclarecido, por meio dos representantes legais do participante da pesquisa, preservado o direito à informação e à autonomia do participante, de acordo com a sua capacidade”. O assentimento do participante pode ser chamado de Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) ou de Registro de Assentimento Livre e Esclarecido (RALE), que será abordado mais adiante.

O TCLE pode ser pensado como um direito que os responsáveis legais da criança têm para saber sobre a proposta da pesquisa de modo que tais informações os instrumentalizam a escolher se autorizam ou não a participação da criança na investigação (Francischini e Fernandes, 2016). É importante expor de forma clara e objetiva os objetivos, métodos e propósitos, cuidando de modo que não haja constrangimentos. Contudo,

podemos pensar o posicionamento dos comitês de ética de um resíduo da lógica familista que rege as políticas do campo da infância. O campo dos direitos das crianças e da assistência social possui um extenso debate sobre o tema e aponta que, historicamente, o desenho das políticas públicas brasileiras teve como referência central a família, ou seja, são marcadas por uma “naturalização das funções familiares de cuidado e proteção” (Mioto, 2020, p.34).

As tensões que vemos estão fortemente alicerçadas na tradicional concepção de infância que se apoia na leitura da criança como total dependente dos adultos e incapaz de assumir qualquer responsabilidade e justificam medidas muitas vezes excessivas de proteção às crianças. Trata-se de um discurso paternalista que coloca os direitos dos adultos como o único garantidor do direito das crianças, assim a defesa do direito à participação torna-se apenas ilusório.

Os pais, dentro dessa perspectiva, têm o direito de decidir sobre a vida das crianças, assumindo que estes agiriam sempre a favor do melhor interesse delas. De acordo com Libardi (2016), o ECA comprehende a “proteção” associada a situações de “exceção”, ou seja, (...) muito associada aos contextos de adversidade, onde ‘a criança já está sofrendo alguma violação de direitos’ e, por isso, Estado ou família são responsabilizados a prestar diversos tipos de assistência para retirar a criança de contextos ou práticas que lhe causem algum dano ou lhe imponham riscos” (p.42). De acordo com Clavering e McLaughlin (2010), uma questão ética que merece maior atenção no campo da pesquisa em saúde e na sua regulamentação está relacionada aos processos formais de controle ético.

É importante notar que a criança “protegida” pelas normativas dos CEP é uma criança que tem ao seu redor uma família que assume agir a favor de seu melhor interesse. Crianças que estão em situações nas quais seus responsáveis legais estão impedidos de alguma forma de consentir com a participação, são desencorajadas a serem escutadas pelas pesquisas.

Skelton (2008) fala que as pesquisadoras das infâncias vivem um dilema entre reconhecer que as crianças são atores sociais e que devem ser escutadas nas pesquisas e a insistência dos comitês de ética em submeter a participação destas nas investigações a autorização dos pais ou responsáveis e acrescentam que “essa exigência pode impedir que todos os tipos de crianças e jovens participem de pesquisas, mesmo quando essas pesquisas são projetadas para promover mudanças positivas em suas vidas” (p.32-3, tradução nossa).

O TALE/RALE vem sendo apontado como um dispositivo interessante para salvaguardar a proteção e a participação das crianças no contexto das pesquisas científicas, no entanto, garantir um assentimento infantil é um desafio para as pesquisadoras (Costa et al., 2024). Para além de sua exigência formal, consideramos o TALE/RALE como um instrumento importante para a garantia de direitos das crianças, tendo em vista que afirma o direito moral de autodeterminação e considera o ponto de vista delas em decisões que afetam suas vidas. As crianças e adolescentes devem se envolver ativamente no processo de decisão de sua participação na pesquisa. Sem informações acerca da natureza da pesquisa, não há como assegurar a sua voluntariedade (Lobato et al., 2016).

Nessa direção, um dos principais objetivos do TALE é oferecer às crianças informações acerca da investigação, tais como objetivo, metodologia, benefícios e riscos. Há três elementos que devem ser observados para o que TALE de fato refletiu seu objetivo ético: informação, conhecimento e voluntariedade. Ademais, para que essa informação de fato possa ser utilizada na tomada de decisão da criança e do adolescente, ela precisa estar adequada a sua linguagem e singularidade do contexto. (Lobato et al., 2016)

Não podemos deixar de considerar as questões trazidas por Kramer (2002) sobre autoria e autorização da divulgação das imagens de crianças. Sabemos que são os adultos que autorizam no âmbito de uma pesquisa a utilização das imagens das crianças na maioria dos casos. No contexto de estudos envolvendo crianças, a ética desempenha um papel fundamental, já que é evidente que a influência pelo tamanho físico, pelas relações de poder e pelas decisões arbitrárias podem se traduzir em práticas adultocêntricas e silenciadoras das crianças (Delgado e Müller, 2005). Reconhecer as crianças como atores sociais e sujeitos de direitos aponta para desafios que até então não atravessavam as pesquisas do campo das infâncias.

Tendo isso em vista, nos perguntamos se as imagens das crianças nos vídeos analisados estariam ou não previamente autorizadas a serem utilizadas para quaisquer fins, uma vez que os vídeos estão publicizados, sendo de domínio público, ao alcance de qualquer pessoa. Entendemos que esta questão deve ser respondida com cautela, uma vez que os vídeos não foram produzidos para o propósito da pesquisa como falamos no tópico anterior. Se mesmo nas situações em que a autorização é explicitada no momento da pesquisa, a pesquisadora pode esbarrar com questões na ocasião da publicação de seus resultados, como lidar com essa ideia de um consentimento e de um assentimento presumido? Kramer (2002, p. 53) afirma sobre este ponto:

o pesquisador dá, com seus comentários, outros sentidos às imagens; além disso, tanto a prática da instituição quanto os profissionais ficam expostos também. A leitura de um texto, composto de palavras e imagens, que explicita problemas, revela e identifica rostos, provoca reações de surpresa e constrangimento. As imagens falam e, ainda que autorizadas, dizem coisas que soam diferentes das que foram ditas, aos ouvidos de quem as pronunciou.

O debate sobre autoria e autorização na pesquisa com crianças torna-se ainda mais complexo quando lidamos com vídeos publicados online, especialmente no YouTube. Tendo em vista que, nesse contexto de pesquisa, não podemos nos valer nem do TCLE e nem do TALE/RALE. Ou seja, nem os responsáveis legais nem as próprias crianças têm acesso às informações sobre os objetivos, métodos e implicações da pesquisa, o que é inegociável para a garantia do direito à autodeterminação e à participação consciente.

Mesmo que os vídeos estejam em domínio público, cabe questionar se essa característica nos autorizaria, pesquisadoras, a desconsiderarmos essa escolha tão fundamental do processo ético: informar as crianças participantes e seus responsáveis legais. Refletimos que ao identificarmos as crianças presentes nos vídeos analisados nos textos que se desdobraram de nossa pesquisa, não seria uma forma de reforçar práticas adultocêntricas, pois não estaríamos escutando o desejo dessas crianças em terem suas identidades atreladas a essa pesquisa.

Além disso, há desafios específicos relacionados ao campo do YouTube que precisam ser discutidos. A plataforma, marcada por dinâmicas próprias de produção e circulação de conteúdo, levanta questões adicionais sobre o tratamento de dados, a exposição das crianças e a ausência de controle sobre como essas imagens são interpretadas e ressignificadas. Para além da impossibilidade de obter o consentimento dos responsáveis legais e do assentimento das crianças para a participação da pesquisa, no nosso campo de investigação, o YouTube, esbarramos com outros três desafios que nos impedem de assumir *a priori* que os responsáveis e as crianças estão conscientes dos efeitos do compartilhamento destas imagens ou vídeos online. São eles: (1) o *oversharenting*, (2) a ausência de conhecimento sobre os mecanismos online de tratamento de dados e (3) a possível ausência de mediação parental.

O *sharenting* é uma nomenclatura proveniente do inglês, união das palavras *share* e *parenting* que significam respectivamente compartilhar e cuidar (no sentido de assumir as funções da paternidade e/ou maternidade). Resumidamente, trata-se do comportamento, muito comum nas redes sociais, de mães e pais de postarem informações e imagens de seus filhos online. Há outras situações em que os pais fazem a gestão da vida digital de seus filhos, inclusive bebês, administrando um perfil feito exclusivamente para eles. Como é o caso de bebês que têm registrados em seus perfis fotos e informações desde sua gestação (Eberlin, 2018).

A questão é que apesar de a maioria desses compartilhamentos de fotos, vídeos ou informações serem fruto de um genuíno desejo de mostrar suas experiências como mães, pais ou outras pessoas associadas às crianças, os efeitos disso podem ser embaraçosos ou danosos para o pleno desenvolvimento das crianças. Eberlin (2018) entende não se tratar de uma intencional exposição dos filhos a riscos e constrangimentos, mas há uma falta de compreensão acerca dos efeitos desse comportamento atrelado a um baixo conhecimento dos mecanismos de coleta de dados e armazenamento das redes sociais digitais.

Entretanto, o autor esclarece que a exposição de informações dessas crianças pode configurar uma ameaça não só ao direito de imagem como também à intimidade e à vida privada. Estes direitos estão protegidos pelo ECA (Brasil, 1990) no art. 100. Mesmo que sejam os responsáveis legais a fazerem isso, trate-se de informações que ficam registradas na rede por tempo indeterminado. As crianças quando atingirem um nível maior de maturidade podem não se sentir confortáveis em terem sua vida exposta, assim como pode configurar um risco caso terceiros utilizem dados pessoais divulgados nas redes para fins indevidos.

Martins (2019) argumenta que o *oversharenting* – a exposição excessiva da imagem e informações pessoais das crianças pelos pais – vai além das questões legais. Segundo a autora, “a criança, na maioria dos casos, não possui compreensão sobre a veiculação de sua imagem e de suas informações pessoais, sendo incapaz de opinar e decidir acerca de si própria”.

Essas preocupações dialogam com o segundo desafio: a ausência de conhecimento tanto das crianças quanto dos responsáveis sobre os mecanismos de tratamento de dados online. Nesse contexto, surge o questionamento: podemos realmente assumir que existe um consentimento dos pais e das crianças quanto à exposição de suas imagens? A capacidade das crianças e dos pais de compreender as implicações de se identificar na rede pode ser limitada, o que compromete uma presunção de um assentimento infantil sobre tal compartilhamento.

Fernandes (2019) destaca que crianças e adolescentes são especialmente vulneráveis à coleta de dados, tanto pela falta de conhecimento sobre esses mecanismos quanto pelo fato de terem suas informações inseridas no ambiente digital desde muito cedo. Em sua pesquisa, ela analisou diversos documentos jurídicos relacionados ao YouTube e ao YouTube Kids para compreender como esses dados são tratados. No entanto, esses documentos são redigidos com jargões complexos e uma linguagem formal, o que dificulta a compreensão de seu conteúdo, desestimulando a leitura. Esse obstáculo se torna ainda mais problemático para usuários infantis e adolescentes, que encontram maior dificuldade em entender os termos e implicações do tratamento de dados nesses espaços digitais. Ainda, existe uma dificuldade – e até uma impossibilidade – de controlar esses dados, especialmente porque a plataforma esclarece que pode manter certos vídeos armazenados por razões econômicas, mesmo após a solicitação de exclusão do usuário.

Assim, ao postar um vídeo no YouTube, crianças e responsáveis frequentemente desconhecem os termos do contrato e os efeitos de ter suas imagens e vozes compartilhadas na rede. Temos, portanto, um cenário que nubla o risco associado com os riscos de expor as imagens das crianças tanto pela complexidade e a linguagem formal dos termos de uso (Fernandes, 2019), como vulnerabilidade à violência, ao *bullying* e ao *ciberbullying*, além de problemas de segurança e privacidade, impactos no desenvolvimento infantil e erotização e a adultização precoce (Martins, 2019).

Até que ponto podemos, como pesquisadoras, considerar válido esse assentimento sem uma negociação direta com a criança? Afinal, tanto as crianças quanto seus responsáveis podem não estar cientes das implicações e dos riscos associados à exposição de suas imagens na internet. Para que o consentimento seja genuíno, é fundamental que todos os envolvidos estejam plenamente informados sobre as consequências de suas ações.

No que se refere ao terceiro ponto, a possível ausência de mediação parental, devemos pensar o quanto as crianças possuem facilidade para a utilização das redes, muitas vezes com habilidades superiores a

seus pais ou responsáveis (Sarmento e Barra, 2006), possibilitando às crianças compartilharem dados e informações sem o consentimento de seus pais, que por uma dificuldade em navegar tão bem quanto os pequenos-usuários às vezes não tomam conhecimento sobre o que eles fazem online. Se por um lado, essa ausência de mediação com o mundo digital representa um risco para as crianças, também representa uma questão para nós pesquisadoras. Portanto, nosso posicionamento é que não podemos assumir que os pais necessariamente consentiram com aquela imagem ser de domínio público.

Os vídeos analisados são, portanto, de um material produzido por crianças que as expõe para/no ambiente digital e que precisa ser avaliado com cuidado. Segundo Deslandes e Coutinho (2020):

A hiperexposição, que por um lado permite o desvendamento das esferas íntimas, sendo material potencial para a pesquisa social, desafia o pesquisador no campo ético, por exemplo. Proteger os sujeitos da pesquisa quando há tamanha exposição é ainda mais necessário. (p.3)

Ao pensarmos nesses desafios fica evidente que apesar de os vídeos estarem em domínio público, isso não nos autoriza, como pesquisadoras, a desconsiderar os princípios éticos que fundamentam nosso trabalho, sobretudo o respeito ao direito à privacidade e à autodeterminação das crianças. A possibilidade de que a ausência de mediação parental, a falta de compreensão sobre os mecanismos de tratamento de dados e o *overshatering* possam ter atravessado a produção dos vídeos analisados, aponta para a importância de refletirmos sobre a validade do consentimento implícito neste contexto, mas também para a complexidade nos quais tais vídeos estão mergulhados. Ao adentrarmos o universo do YouTube e de outras plataformas, deparamo-nos com questões éticas que desafiam os limites entre o que é público e privado, exigindo atenção redobrada ao tratarmos de conteúdos com crianças.

## 6. Reflexões finais

Nossa pesquisa, respaldada nas normativas éticas apresentadas, não precisou ser submetida ao CEP por utilizar um *corpus* considerado de domínio público. No entanto, ao longo do trabalho, enfrentamos impasses éticos significativos que nos levaram a adotar uma abordagem cautelosa em relação ao uso de imagens e nomes das crianças youtubers.

Nossas reflexões éticas emergem da tensão entre a proteção e a participação das crianças na pesquisa acadêmica. Se por um lado as normativas indicam que a privacidade das crianças deve ser assegurada; por outro, a exposição dessas crianças já ocorre publicamente no ambiente digital e seria uma possibilidade de não reconhecer o desejo delas em participar da produção desse conteúdo. Além disso, as dinâmicas do YouTube que podem contribuir para a ausência de mediação parental ou compreensão plena dos riscos associados ao *oversharenting* e ao tratamento de dados online atravessam a complexidade de lidar com essas questões éticas.

Considerando que (1) os vídeos analisados foram criados para finalidades diferentes das propostas de nossa pesquisa, (2) não tínhamos o consentimento e o assentimento das crianças, optamos por preservar a identidade das crianças. Essa escolha reflete nosso entendimento de que a ética em pesquisa vai além do cumprimento formal de normativas, exigindo uma constante vigilância epistemológica e um equilíbrio entre proteção e participação.

Tendo isso em vista, utilizamos alguns recursos visando preservar a identidade das crianças e suas famílias que produziram os vídeos, como, por exemplo, em nenhum momento citamos os nomes dos canais, e quando foi necessário fazer uso de falas ou trechos que citavam o nome das crianças ou do canal, estes foram substituídos pela sua descrição em colchetes no corpo da citação. Esta última estratégia foi escolhida para preservar a fluidez da fala ou do comentário sem, contudo, revelar a identidade dos participantes.

## 7. Referências Bibliográficas

- Alderson, P. e Morrow, V. (2011). *The ethics of research with children and young people: A practical handbook*. Sage Publications.
- Andrade, A. (2020). “Sou criança, sou negra, também sou resistência”: Narrativas que re(educam) produzidas por meninas negras no YouTube (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná).
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Bishop, J. (2016). ‘That’s how the whole hand-clap thing passes on’: Online/Offline Transmission and Multimodal Variation in a Children’s Clapping Game. In A. Burn e C. Richards (Eds.), *Children’s games in the new media age: Childlore, media and the playground*. (pp.53-84). Ashgate.
- Bodén, L. (2021). On, to, with, for, by: Ethics and children in research. *Children’s Geographies*, 1-16. <https://doi.org/10.1080/14733285.2021.1891405>
- Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Caputo, S. G. e Sant’Anna, C. (2020). “Sou ekeki Lara de Oxóssi. Meu nome sou eu e Oxóssi. Não coloca meu nome sozinho não”: Notas sobre fotografia e ética nas pesquisas com crianças. *Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental (REMEA)*, 37(2), 307-326.
- CEP/ENSP/FIOCRUZ (2020). *Orientações sobre ética em pesquisa em ambientes virtuais*. ENSP/Fiocruz.
- Clavering, E. e McLaughlin, J. (2010). Children’s participation in health research: From objects to agents? *Child: Care, Health and Development*, 36(5), 603-611. <https://doi.org/10.1111/j.1365-2214.2010.01094.x>
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (1988). Resolução nº 001 – Aprova as Normas de Pesquisa em Saúde.

- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (1996). Resolução nº 196 – Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (2012). Resolução nº 466 – Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (2016). Resolução nº 510 – Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais.
- Corsaro, W. (2011). *Sociologia da infância*. Artmed.
- Costa, D. C. C. O., Madeira, F. B., Teixeira, E., e Gomes, I. L. V (2024). Engajando crianças em pesquisas científicas: o termo de assentimento no formato de história em quadrinho. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*, 18(2), 393-410. <https://doi.org/10.29397/reciis.v18i2.3935>
- Damascena, D. e Vale, P. R. (2020). Tipologias da precarização do trabalho na atenção básica: um estudo netnográfico. *Trabalho, Educação e Saúde*, 18(3), e00273104. <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00273>
- Delgado, A. C. e Müller, F. (2005). Sociologia da infância: Pesquisa com crianças. *Educação e Sociedade*, 26(91), 351-360.
- Deslandes, S. e Coutinho, T. (2020). Pesquisa social em ambientes digitais em tempos de COVID-19: Notas teórico-metodológicas. *Cadernos de Saúde Pública*, 36(11), e00223120. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00223120>
- Eberlin, F. (2018). Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: O papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 7(3), 256-276.
- Fernandes, E. (2019). *A proteção de dados de crianças e adolescentes no Brasil: Um estudo de caso do YouTube* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Juiz de Fora.
- Fernandes, N. (2016). Ética na pesquisa com crianças: Ausências e desafios. *Revista Brasileira de Educação*, 21(66), 759-779. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782016216639>
- Fernandes, N., e Caputo, S. (2021). Quem tem medo das imagens das crianças na pesquisa? Contributos para a utilização de imagens na pesquisa com crianças. *Sociedade e Infâncias*, 5, 5-19.
- Fernandes, N., e Souza, L. (2020). Da afonia à voz das crianças nas pesquisas: Uma compreensão crítica do conceito de voz. *Revista Brasileira de Pesquisa (Auto) Biográfica*, 5(15), 970-986.
- Figueiredo, L. C. e Coelho Júnior, N. (2000). Ética e técnica em psicanálise. Escuta.
- Fragoso, S., Recuero, R. e Amaral, A. (2011). *Métodos de pesquisa para internet*. Sulina.
- Francischini, R., e Fernandes, N. (2016). Os desafios da pesquisa ética com crianças. *Estudos de Psicologia*, 33, 61-69. <https://doi.org/10.1590/1982-02752016000100007>
- Freitas, B. e Gaudenzi, P. (2022). “Nós, mães de autistas”: entre o saber da experiência e as memórias coletivas em vídeos no YouTube. *Ciência & Saúde Coletiva*, 27, 1595-1604. <https://doi.org/10.1590/1413-81232022274.07212021>
- Freitas, M. C. e Prado, R (2016). A pesquisa envolvendo seres humanos à luz dos estudos sociais da infância. In Freitas M. C. e Prado, R. (Eds) *O professor e as vulnerabilidades infantis* (pp. 93-119). Cortez.
- Graham, A., Powell, M., Taylor, N., Anderson, D. e Fitzgerald, R. (2013). *Ethical research involving children*. UNICEF Office of Research – Innocenti.
- Guerriero, I. e Minayo, M. C. (2013). O desafio de revisar aspectos éticos das pesquisas em ciências sociais e humanas: A necessidade de diretrizes específicas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 23, 763-782. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2013000500006>
- Kramer, S. (2002). Autoria e autorização: Questões éticas na pesquisa com crianças. *Cadernos de Pesquisa*, 116, 41-59.
- Lange, P. (2014). *Kids on YouTube: Technical identities and digital literacies*. Left Coast Press.
- Libardi, S. (2016). Quando e como a proteção da infância é um valor para os adultos. *Desidades*, 11, 51-61.
- Lobato, L., Silva, R. e Paixão, R. (2016). Conhecimento de crianças sobre o termo de assentimento livre e esclarecido. *Revista Bioética*, 24(3), 542-556. <https://doi.org/10.1590/1983-80422016243154>
- Marchi, R. C. (2011). Gênero, infância e relações de poder: Interrogações epistemológicas. *Cadernos Pagu*, 37, 387-406. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200016>
- Martins, R. (2019). *Entre curtidas no Instagram: A exposição de crianças nas redes sociais e suas possíveis consequências ao desenvolvimento infantil* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal do Amazonas.
- Marsh, J. (2014). The relationship between online and offline play. In C. Richards e A. Burn (Eds.), *Children's games in the new media age: Childlore, media and the playground* (pp. 109-131). Ashgate.
- Mioto, R. T. (2020). Família contemporânea e proteção social: Notas sobre o contexto brasileiro. In E. T. Fávero (Org.), *Famílias na cena contemporânea: (Des)proteção social, (des)igualdades e judicialização* (pp. 23-44). Navegando Publicações.
- Miranda, N. (2017). “Beijos monstruosos e eletrizantes”: Os direitos à provisão, à proteção e à participação no canal de Julia Silva no YouTube (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Ceará).
- Mobile Time e Opinion Box. (2021). *Panorama: Crianças e smartphones no Brasil (Outubro de 2021)*.
- Moreira, M. C. (2015). E quando a doença crônica é das crianças e adolescentes? In M. Castellanos et al. (Org.), *Cronicidade: Experiência de adoecimento e cuidado sob a ótica das ciências sociais* (pp. 125-155). EdUECE.
- NIC.br. (2024). *Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2024*. Comitê Gestor da Internet no Brasil.

- Oliveira, C. E., Alberto, M. e Bittencourt, N. (2016). Tensões e contradições nos discursos políticos sobre o combate à homofobia no contexto da escola brasileira. *Revista latinoamericana de ciencias sociales, niñez y juventud*, 14(2), 1479-1492.
- Prado, R. e Freitas, M. C. (2020). Normas éticas traduzem-se em ética na pesquisa? Pesquisas com crianças em instituições e nas cidades. *Práxis Educacional*, 16(40), 25–46. <https://doi.org/10.22481/praxedu.v16i40.6879>
- Prado, R., Vicentin, M. C. e Rosemberg, F. (2018). Ética na pesquisa com crianças: Uma revisão da literatura brasileira das ciências humanas e sociais. *Childhood & Philosophy*, 14(29), 43-70.
- Sarmento, M. J. e Barra, S. M. (2006). Os saberes das crianças e as interações na rede. *Zero-a-Seis*, 8(14).
- Skelton,T.(2008).Researchwithchildrenandyoungpeople:Exploringthetensionsbetweenethics,competence and participation. *Children's Geographies*, 6(1), 21–36. <https://doi.org/10.1080/14733280701791876>
- Tomaz, R. (2019). *O que você vai ser antes de crescer? Youtubers, infância e celebridade*. Editora da UFBA.
- Van Krieken, R. (2010). Childhood in Australian sociology and society. *Current Sociology*, 58(2), 232-249. <https://doi.org/10.1177/0011392109354243>
- YouTube. (2022). *Termos de Serviço*. Disponível em: <https://www.youtube.com/t/terms>